



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

**SÚMULA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ -PI A
LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Curimatá - PI o Programa Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Câmara Municipal, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito da Câmara.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração



entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - A Plataforma de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Parágrafo Primeiro. A Plataforma de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

Parágrafo Segundo. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - A Plataforma de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Gratuitude no acesso às Plataformas de Governo Digital;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CNPJ: 23.624.604/0001-04

- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Legislação municipal;
- V. Sistema Web de Ouvidoria;
- VI. Pesquisa de satisfação e seus resultados

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curimatá (PI), 03 de maio de 2024.


Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente